



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Afrisian Mozambique, Limitada.

Apache Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Areal, Limitada.

Blue Shark – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bytes Technology Group Moçambique, Limitada.

CEF Smart Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Choice Supermercado, Limitada.

EKSpi Productions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Food Catering, Limitada.

Frontrow Mozambique, Limitada.

Gigabyte Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hamza Transportes, Limitada.

Igreja Ministério Geração Com Propósito – IMGCP.

Imobiliária S.S. Limitada.

JCJ Construções e Serralharia.

Luminolux, Limitada.

Matella Ovos, Limitada.

Medi Response Mozambique, Limitada.

Mehsco Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prime Purpose, Limitada.

Reen Trading, Limitada.

Shanny Investment and Service's, Limitada.

Sohan Serviços, Limitada.

Terraços Engenharia & Construção, Limitada.

V.J Creative – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zar Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Jorgito Gonçalves Intxua, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Jorge Gonçalves Intxua.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 14 de Setembro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Afrisian Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta dos trinta e um dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dezanove, da Afrisian Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob n.º 100285193, junto a Conservatória de Registo das Entidades Legais, os sócios reunidos em sessão extraordinária na assembleia geral, deliberaram o aumento do capital social no

valor nominal de 31.330.000,00MT, em virtude da entrada de novo sócio, a sociedade Jahaaz Holding, que passa a integrar a estrutura societária. Em consequência desta deliberação é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro e em

espécie, é de sessenta e seis milhões, seiscentos e doze mil, quinhentos e nove meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Samir Abdul Wahid Esmail, com uma quota no valor nominal de trinta e cinco milhões, oitenta e dois mil, quinhentos e nove meticais, correspondente a 52,7% do capital social;
- b) Jahaaz Holding, com uma quota no valor nominal de trinta e

um milhões, trezentos e trinta mil meticais, correspondente a 47% do capital social;

- c) Maheen Yakub Osman Sidik, com uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a 0,3% do capital social.

Maputo, 2 de Junho de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Apache Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101388271, uma entidade denominada Apache Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Borzou Hossein Khani, divorciado, natural de Irão, de nacionalidade sul-africana, residente no bairro Albazine, Mahotas - Maputo, portador do Passaporte n.º M00122734, emitido na república sul-africana aos 4 de Agosto de 2014 e válido até 3 de Agosto de 2024, único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Apache Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada. Tem a sua sede no bairro de Mavoco, parcela n.º SMP/2018/1189/1039, localidade de Mulotane, distrito de Boane, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Fabricação de equipamento de esterilização;
- Incineradoras;
- Fornos de indução;
- Autoclaves;
- Esterilizadores de luz ultravioleta;

- Unidades esterilizadoras móveis;
- Dispositivos de controle da poluição da atmosfera;
- Ar ciclones, incluindo electrostática;
- Trocadores de calor;
- Equipamento de controle de doenças pandémicas tais como: Covid-19, HIV, Ébola, Sarampo e etc.
- Gestão de resíduos sólidos generalizados/resíduos clínicos;
- Fabricação de equipamentos para resíduos industriais;
- Filtros de refrigeração e aquecimento;
- Condutas, grades, unidades de tratamento de ar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Borzou Hossein Khani.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio Borzou Hossein Khani, onde se auto nomeia para efeito.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela o do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 16 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Areal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de registos de Entidades Legais, sob NUEL 101384063, uma entidade denominada Areal, Limitada.

Primeiro: Yousef Talal Basma, solteiro, residente em Maputo, na Avenida Kim Il Sung, n.º 1096, rés-do-chão, natural de Freetown - Serra Leoa, nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 110104990926M, emitido aos 22 de Junho de 2020;

Segundo: Hugo Manuel Carvalho Alves, residente em Maputo, na rua Cardeal Alexandre, n.º 4216, Lulane, natural de Porto, titular do Autorização de Residência n.º 11PT00025794B, emitido aos 27 de Janeiro de 2010.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adoptada a denominação de Areal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade e, e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique. A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se ao seu início a partir do dia da data da presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique e Gago Coutinho bairro de Chamanculo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comercialização de aréa, pedra e material de construção com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e dois mil meticais, pertencentes

ao sócio Yousef Talal Basma correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de noventa e oito mil meticais pertencentes ao sócio Hugo Manuel Carvalho Alves correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos em que se efectuará o aumento.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada conforme for deliberado em reunião da assembleia geral:

a) Pela assinatura do senhor Yousef Talal Basma;

b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

Maputo, 9 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Blue Shark – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101363821, uma entidade denominada Blue Shark – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Raimundo Chichava, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106054365B, emitido aos 23 de Junho de 2016 e válido até 23 de Junho de 2021, residente Marracuene, bairro Cumbeza, n.º 561, quarteirão 1.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Blue Shark – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Chamanculo A, rua Carlos da Silva, n.º 69, quarteirão n.º 9.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços na área de segurança e treinamento, importação e exportação.

Dois) A sociedade podem participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao José Raimundo Chichava.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

Balanco e prestação de contas

O exercício social ao ano civil e o balanço de contas de resultado fecha com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e é submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bytes Technology Group Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral datada de 10 de Setembro de 2019, da sociedade Bytes Technology Group Moçambique, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob n.º 15,980, a folhas cento e quarenta verso do livro C – 39, com data de 30 de Março de 2004, nos termos e de acordo com os estatutos da sociedade, a sócia única aprovou

o aumento do capital social por recurso a novas entradas, alteração da firma, sede e alteração integral dos estatutos.

Na sequência das alterações acima indicadas, são alterados os estatutos da sociedade, a qual passará a reger-se pelos artigos constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 246, do Código Comercial, dentre as quais:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Altron Moçambique, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, Parcela n.º 140H/1149, 1159, cidade de Maputo, podendo o conselho de administração deliberar sobre a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional, devendo para tal obter as devidas autorizações.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação do conselho de administração, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de computadores e tecnologia computadorizada, incluindo o fabrico de computadores, a concepção e instalação de sistemas computadorizados, sistemas de controle e programas de *software* e concepção de *software* dedicado e sistemas de rede para empresas e projectos em Moçambique.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas no número anterior.

Três) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar, gerir, directa ou indirectamente, no capital de outras empresas, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 505.050,00MT (quinhentos e cinco mil e cinquenta meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), que corresponde a 99% do capital social, pertencente a sócia Bytes Technology Group (Pty), Limited;
- b) Uma quota no valor de 5.050,00MT (cinco mil e cinquenta meticais), que corresponde a 1% do capital social, pertencente a sócia Altron Africa, Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Conselho de administração

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por um mínimo de 3 (três) membros dentre os quais será nomeado o presidente do conselho de administração.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios podem ainda eleger administradores suplentes, até ao número máximo de 3 (três), cuja ordem de precedência deve ser estabelecida na deliberação que elege.

Quatro) Os administradores são designados por períodos de 4 (quatro) anos renováveis.

Cinco) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Oito) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) For declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica;
- e) Falecer ou reformar-se na idade de reforma estabelecida pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

CEF Smart Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 101247791, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada CEF Smart Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Correia Eugénio, natural de Nacala Porto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031700513974J, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, aos 20 de Maio de 2016, residente em Nacala Porto. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CEF Smart Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sua sede está estabelecida na cidade Baixa bairro de Maiaia, Nacala Porto, província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Prestação de serviços, consultoria, comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, comércio a retalho de electrodomésticos material visual e comércio a retalho de equipamentos de telecomunicação em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Correia Eugénio, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Correia Eugénio de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Nampula, 4 de Setembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Choice Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101379582, uma entidade denominada Choice Supermercado, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Shakeeb Rahman Kandappadi, solteiro, natural Kerala Índia de nacionalidade indiana, residente na Avenida Samora Machel, n.º 303, 271, bairro Matola D, cidade da Matola, portador do Passaporte n.º L3646817, de 19 de Agosto de 2013, emitido pela Entidade Competente da Índia;

Segundo: Ajmal Shereef Kandappadi, solteiro, natural de Perinthalmanna - Kerala Índia de nacionalidade indiana, residente na cidade, portador do Passaporte n.º U5150111, de 12 de Fevereiro de 2020, emitido pela Entidade Competente da Índia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de uma sociedade por quotas, adopta a firma Choice Supermercado, Limitada, e rege-se por estes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Major General Cândido Mondlane, Dona Alice Costa do Sol, loja 1, com n.º 1906 e loja 2 com o n.º 1918.

Dois) Por deliberação escrita da administração, a sede pode ser transferida para qualquer local dentro do território de Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por um período de tempo indefinido e seu início é contado para todos os efeitos legais a partir da data de sua incorporação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de, vendas a retalho e grosso de todos os produtos alimentares, congelados e frescos, temperos e em geral; Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral; Comércio geral com importação e exportação de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e pago em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com um valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shakeeb Rahman Kandappadi;
- b) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ajmal Shereef Kandappadi.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma permitida por lei, por deliberação dos sócios que representam pelo menos três-quartos do capital social, tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento do capital social enquanto não se mostre integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente do aumento anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem conceder empréstimos à sociedade nos termos e condições estabelecidos por deliberação dos sócios de maioria absoluta tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade é exercida desde já pelo sócio Shakeeb Rahman Kandappadi, que desde já fica nomeado sócio-gerente.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Shakeeb Rahman Kandappadi, nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo nomear o seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Três) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

Quatro) A sociedade poderá eleger um administrador quando os sócios entender.

ARTIGO NONO

(Ano fiscal)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil, podendo ser alterado por deliberação da assembleia geral.

Dois) O balanço, o relatório de administração, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que for omissivo, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissivo regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

EKSpsi Productions – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Por ter saído inexacta a redacção da sociedade em epígrafe, publicada no *Boletim da República*, n.º 163, III série, de 25 de Agosto de 2020, rectificava-se o nome da empresa em causa, respectivamente no título e preâmbulo, doravante, onde se lê: «EKSpsi Productions – Sociedade Unipessoal, Limitada», deverá ler-se: «EKSpsi Productions – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, 16 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Food Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101363775, uma entidade denominada Food Catering, Limitada.

Alberto Elias Manjate, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102474287J, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 19 de Julho de 2019, residente na Avenida Ahmad Sekou Toré, n.º 128, rés-do-chão, cidade de Maputo;

Jorge Alexandre Bande, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991169I, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 18 de Janeiro de 2010, residente no quarteirão 26, casa n.º 54, bairro Jorge Dimitrov, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Denominação Food Catering, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marian Nguambi, n.º 1288, 1.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: organização de eventos, exploração turística, venda de comidas, bebidas, hotelaria, *catering*, prestação de serviços em diversas áreas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente equivalente, a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em:

- a) 50%, igual a 25.000,00MT pertencente ao sócio Alberto Elias Manjate;
- b) 50%, igual a 25.000,00MT pertencente ao sócio Jorge Alexandre Bande.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por sócio Alberto Elias Manjate, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Maputo, 16 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Frontrow Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101389219, uma entidade denominada Frontrow Mozambique, Limitada.

Grácio Lopes Rafael, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101318190B, de 15 de Abril de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Raymond Delos Santos Francisco, solteiro, maior, de nacionalidade Filipina, titular do Documento Pessoal n.º N0296311545, com a data de validade de 23/2023, emitido pela República das Filipinas, representado neste acto pelo senhor Grácio Lopes Rafael;

Samuel Salonga Verzosa, solteiro, maior, de nacionalidade Filipina, titular do Documento Pessoal n.º N0200418501, com a data de validade de 12 de Setembro de 2022, emitido pela República das Filipinas, representado neste acto pelo senhor Grácio Lopes Rafael.

Pelo presente instrumento é celebrado o contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas abaixo do artigo 90, do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Frontrow Mozambique, Limitada, e tem a

sua sede no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1137, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Distribuição, venda de cosméticos e suplementos naturais e orgânicos;
- b) Distribuição e venda de produtos de beleza e bem estar;
- c) *Marketing* multinível;
- d) Comércio a grosso e a retalho;
- e) Importação e exportação;
- f) Treinamento e palestras.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em três quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT correspondente 10% do capital social, pertencente ao sócio Grácio Lopes Rafael;
- b) Uma quota no valor de 45.000,00MT correspondente 45% do capital social, pertencente ao sócio Raymond Delos Santos Francisco;
- c) E outra quota no valor de 45.000,00MT correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Samuel Salonga Verzosa.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Grácio Lopes Rafael com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Perdas e dissolução da sociedade

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e reapartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto do número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o proceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo 16 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gigabyte Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101319822, uma entidade denominada, Gigabyte Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Nuno Armando, solteiro, maior, natural de Gondola e portador do Bilhete de Identidade n.º 010100108186B, válido até 4 de Fevereiro de 2020, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Gigabyte Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, Avenida FPLM, constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal: prestação de todo tipo de serviços de informática, desenho, projetos, venda de material informático e de papeleria, gráfica, consultoria em todas áreas, comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação, de viaturas, motos, tratores e peças, podendo por decisão do sócio única exercer outras actividades alheias, ou conexas ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondendo a uma quota única de igual valor nominal pertencente a sócio Fernando Nuno Armando.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade competem ao sócio Fernando Nuno Armando ou a quem por este for nomeado para a prática de actos determinados, podendo igualmente constituir procurador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Hamza Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2020, foi matriculada sob NUEL 101384047, uma entidade denominada, Hamza Transportes, Limitada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

Nilza Patia Abdul Mamudo, residente em Maputo no bairro Mozal, povoado de Djuba, Matola, natural de Jangamo, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100771720Q; e

Dylan Hussen Julian, residente em Maputo, quarteirão 17, casa n.º 433, Matola, Tsalala, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106352770F.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adoptada a denominação de Hamza Transportes, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se ao seu início a partir do dia da data da presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 2044, 2.º esquerdo

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Transportes, serviços de estaleiro e comercialização de material de construção com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competente

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, pertencentes ao sócio Nilsa Patia Abdul Mamudo, correspondente a noventa por cento (90%) do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencentes ao sócio Dylan Hussen Julian, correspondente a dez por cento (10%) do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos em que se efectuará o aumento.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada conforme for deliberado em reunião da assembleia geral:

- a) Pela assinatura do senhor Nilza Patia Abdul Mamudo;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

Maputo, 9 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Igreja Ministério Geração Com Propósito - IMGCP

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101361330, uma entidade denominada, Igreja Ministério Geração Com Propósito - IMGCP.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É constituída a Igreja Ministério Geração Com Propósito, doravante abreviada por IMGCP. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A IMGCP tem a sua sede na cidade de Maputo, rua São Pedro, quarteirão n.º 34, casa n.º 111/B, bairro do Choupal, é de âmbito nacional e, podendo criar delegações ou filiais em qualquer outro ponto do país e no estrangeiro podendo transferir a sua sede por deliberação da sua Conferência Anual, após a proposta do Conselho de Direcção ou de dois terços dos seus membros.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A IMGCP é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A IMGCP pode filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus mediante a decisão da Conferência Anual.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) A IMGCP tem os seguintes objectivos:

- a) Evangelizar (difundir a mensagem de Deus);
- b) Realizar baptismos aos crentes, celebrar casamentos, enterrar aos mortos, orar pelos enfermos entre outras acções;
- c) Desenvolver actividades de carácter sócio-económico e cultural;
- d) Orientar os seus membros;
- e) Pregar o evangelho da salvação à todos os homens;
- f) Representar o reino de Deus na terra;
- g) Criar instituições de ensino teológico;
- h) Ensino e divulgação da doutrina bíblica;
- i) Desenvolver acções com vista ao desenvolvimento social e económico;
- j) Promover a boa comunhão entre os homens;
- k) Promover o equilíbrio de género nas actividades da igreja;
- l) Promover e cultivar a paz na sociedade;
- m) Criação de creches, estabelecimentos de ensino e bibliotecas, centro de formação profissional, centros de saúde, hospitais, orfanatos, centro de reabilitação de tóxico-dependentes e lares para idosos;
- n) Apoio as viúvas e as crianças desamparadas.
- o) Criação de uma estrutura de rádio e televisão para a difusão da Palavra de Deus;
- p) Desenvolvimento de actividades de agro-pecuária.

Dois) A IMGCP pode desenvolver qualquer e outras actividades conexas, complementares e subsidiárias do objectivo principal, em que o Conselho Geral da Igreja concorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto da natureza não lucrativa e não proibida pela lei, uma vez obtidas as autorizações necessárias.

ARTIGO SEXTO

(Actos dos cultos)

Um) Na IMGCP realizam-se cultos públicos diurnos e nocturnos em todos os dias da semana com o fim principal de promover o ensino dos mandamentos de Deus e sagradas escrituras.

Dois) Nos cultos são exercidas manifestações de louvor e adoração, acompanhados de instrumentos musicais de corda, sopro e percussão.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Um) A IMGCP é constituída por um número ilimitado de membros baptizados, sem distinção de origem, cor, raça, sexo, idade, condição social e política e quaisquer outras formas de discriminação.

Dois) Não há qualquer tipo de remuneração para o exercício dos cargos de membros dos órgãos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Admissão dos membros)

Um) São condições de admissão para membros da Igreja as seguintes:

- a) Receber Jesus Cristo como Senhor e Salvador;
- b) Aceitar a palavra de Deus, a Bíblia toda como autoritária em matérias de fé, salvação, doutrina, vida ética e moral;
- c) Ser baptizado;
- d) Aceitar os respectivos estatutos;
- e) Subscrever a declaração da fé da IMGCP, isto é, a Bíblia Sagrada;
- f) Ser um indivíduo de idade suficientemente adulta para fazer decisão da fé.

Dois) A admissão dos membros será feita na base da Igreja local, pela deliberação da liderança, mediante a apresentação pelo evangelista ou pastor do seu parecer emitido sobre os pedidos formulados pelos candidatos.

Três) Podem ainda serem admitidos como membros os que desmembrarem de outras Igrejas.

ARTIGO NONO

(Categorias dos membros)

A IMGCP tem três categorias de membros, designadamente:

- a) São membros activos todos os baptizados e que participam regularmente nos cultos, reuniões, trabalhos, dízimos, ofertas e outras contribuições da Igreja;
- b) São membros não activos todos os baptizados que não participam regularmente nos cultos e não fazem contribuições de membros, dizimo, ofertas e outras contribuições da Igreja;
- c) São membros honorários aqueles que não sendo efectivos se destacarem nas acções de apoio a Igreja.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito dos membros)

Todos os membros da IMGCP gozam, entre outros, dos seguintes direitos:

- a) Participar nas sessões da conferência anual na qualidade de delegados se forem eleitos;
- b) Eleger e ser eleito para desempenhar cargos no Conselho Geral e/ou nas comissões e departamentos;
- c) Beneficiar de cuidados pastorais e mais serviços de caridade;
- d) Renunciar a qualidade de membro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da IMGCP, designadamente:

- a) Conhecer, respeitar, estudar e viver a palavra de Deus (a Bíblia);
- b) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos, deliberações da conferência anual e de outros órgãos sociais;
- c) Participar regularmente nos cultos, reuniões e eventos da Igreja;
- d) Fazer pontualmente as contribuições dos membros;
- e) Tirar o dízimo sempre que tiver;
- f) Dar ofertas em todos os cultos, sempre que possível e de coração, e, outras contribuições especiais para trabalhos da igreja e caridade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Medidas disciplinares)

Um) Sobre os membros que violarem a disciplina da Igreja são lhes aplicado as seguinte medidas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada; e
- c) Repreensão pública;
- d) Corte de Comunhão com a Igreja local (suspensão das actividades da Igreja);
- e) Desvinculação.

Dois) São suspensos os membros da IMGCP, do ministério e da mesa do Senhor, se cometerem um acto disciplinar segundo a doutrina bíblica e segundo o regulamento interno da IMGCP.

Três) A desvinculação do membro é somente depois de uma ofensa disciplinar quando as tentativas de corrigir e ajudar fracassarem.

Quatro) São readmitidos todos os membros suspensos ou desvinculados se arrependem-se e pedirem a sua readmissão para os membros e mostrarem evidências do seu arrependimento e recuperação.

Cinco) A readmissão dos membros da Igreja deve ser precedida de um requerimento dirigido a liderança da Igreja local.

Seis) Os membros que violarem os princípios e conduta moral da Igreja devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda de qualidade de membro)

O membro da IMGCP pode perder a qualidade nos casos seguintes:

- a) Grave violação dos princípios doutrinários, bíblicos, disciplina da Igreja e normas destes estatutos que ditarem a sua expulsão;
- b) Quando assume comportamentos contrários aos ensinamentos da palavra e da Igreja;
- c) Ausência em todas actividades da Igreja, sobretudo os cultos;
- d) Desvinculação disciplinar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

A IMGCP tem como órgãos sociais:

- a) Conferência Anual;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandatos)

Um) Os mandatos dos dirigentes são de 5 anos podendo renovar 3 vezes enquanto assumirem cabalmente as suas funções.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Conferência Anual

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

Um) A Conferência Anual é um órgão supremo e deliberativo da Igreja, eleita pelos membros consagrados e dela fazem parte todos os membros que não se encontrem suspensos do exercício dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Conferência Anual, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são de cumprimento obrigatório de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Mesa da Conferência Anual)

Um) A Mesa da Conferência Anual é composta por um presidente, um vice -

presidente e um secretário podendo em caso de impedimento o presidente ser substituído pelo vice - presidente.

Dois) Em caso de impedimento de qualquer membro dos órgãos sociais pode fazer-se representar por outro membro mediante carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade e Convocatória da Conferência Anual)

Um) As sessões da Conferência Anual são convocadas pelo presidente, por meio de anúncios publicados em jornal de grande circulação nacional, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo de outras formas mais expeditas (verbalmente nos cultos e reuniões da Igreja, via sms, circulares, etc).

Dois) Do anúncio que convoca a Conferência Anual deve constar as datas e local da reunião e ordem de trabalho (agenda).

Três) Se a Conferência Anual for convocada para deliberar sobre a alteração dos estatutos, a convocatória deve indicar especificamente os artigos a serem alterados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Conferência Anual)

Compete a Conferência Anual:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais da IMGCP – Conselho Geral (todos titulares e comissões);
- b) Eleger a Direcção-Geral;
- c) Aprovar o relatório anual de actividades e contas da Igreja, bem como o plano anual de actividades;
- d) Aprovar regulamentos e outras normas internas;
- e) Deliberar sobre todos os recursos interpostos contra actos praticados pelos titulares dos órgãos sociais da IMGCP, sob presidência ad-hoc de Mesa da Conferência Anual;
- f) Proceder a alteração dos presentes estatutos;
- g) Deliberar sobre a mudança de nome da IMGCP;
- h) Formular de em vez em quando o plano estratégico da IMGCP.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum)

Um) Para que a Conferência Anual possa funcionar e deliberar validamente, exige-se em primeira convocação, a presença, pelo menos, de mais de metade dos delegados presentes.

Dois) Passando três dias da data marcada, da segunda convocação, a Conferência Anual pode funcionar e deliberar validamente, com qualquer número de delegados presentes.

Três) Todos os delegados na Conferência Nacional devem ser representantes de cada departamento existente ao nível da Igreja.

Quatro) As deliberações da Conferência Anual são tomadas por maioria absoluta de votos dos delegados, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada, tais como:

- a) Alteração dos estatutos que exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos delegados presentes;
- b) Dissolução da Igreja que exige uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial e executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por presidente, vice-presidente, secretário-geral, tesoureiro geral e conselheiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Periodicidade e convocatória)

Um) O Conselho de Direcção da Igreja deve reunir-se, ordinariamente, três vezes entre as Conferências Anuais e extraordinariamente, quantas vezes for necessário.

Dois) Nas reuniões pode convidar os membros que achar necessários de acordo com agenda deste.

Três) Se um membro do Conselho de Direcção da Igreja falecer, ausentar-se do país por um período superior a seis meses, ou for encarregue de desempenhar funções incompatíveis ou se desvincular da IMGCP, a Conferência Anual deve indicar outro membro em sua substituição.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Apreciar os documentos que devem ser submetidos a análise e aprovação da Conferência Anual;
- b) Autorizar a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- c) Constituir departamentos para os vários géneros e faixas etárias, conforme trabalhos a serem desenvolvidos;
- d) Fiscalizar o trabalho desenvolvido pelo superintendente dentro do plano aprovado na Conferência Anual.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a Igreja activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir um procurador para o representar;
- b) A liderança máxima e espiritual da Igreja;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e a visão da Igreja;
- d) Convocar e presidir o colectivo de Conselho de Direcção;
- e) Elaborar o relatório e contas a submetê-los a apresentação do Conselho Geral;
- f) Nomear quadro de pessoal e exercer poder disciplinar;
- g) Exercer outros actos por mandato do Conselho Geral ou da Conferência Anual;
- h) Preparar e submeter à aprovação da Conferência Anual, regulamentos e outras normas internas;
- i) Apresentar anualmente a Conferência Anual, o parecer do relatório de contas;
- j) Pronunciar-se sobre os programas e planos estratégicos;
- k) Presidir as Conferências Anuais;
- l) Presidir o Conselho de Direcção;
- m) Velar pela vida, restauração e crescimento da Igreja da área espiritual;
- n) Assinar com o tesoureiro os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar o Pastor Presidente na área espiritual;
- c) Elaborar e apresentar ao Conselho de Direcção o relatório sobre o desenvolvimento espiritual dos membros da Igreja no geral.

Três) Compete ao secretário:

- a) Manter acta das reuniões do órgão social respectivo;
- b) Assinar as correspondências oficiais da Igreja sob a delegação do superintendente;
- c) Coordenar e articular todas as actividades da Igreja dentro e fora do país;
- d) Organizar a documentação e arquivos da Igreja;
- e) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Conferência Anual;

- f) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja;
- g) Elaborar relatórios e planos anuais de actividade e contas da Igreja para discussão na Conferência Anual;
- h) Elaborar o calendário das reuniões, conferências e eventos nacionais e internacionais em consonância com o Conselho de Direcção; e
- i) Manter as estatísticas da Igreja.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Assinar com o presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
- b) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação do Conselho de Direcção e aprovação pela Conferência Anual;
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento.

Cinco) Compete ao conselheiro:

- a) Auxiliar os membros do Conselho de Administração na elaboração dos planos de Trabalho da Igreja;
- b) Trazer contribuições e respectivos segmentos que possam fortalecer o Conselho de Direcção; e
- c) Organizar e acompanhar as actividades internas da Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da Igreja e é constituído por 3 membros idóneos que desempenham os cargos de presidente, secretário e vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer escrito à Assembleia Geral sobre o relatório e as contas anuais apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- b) Fiscalizar e fazer acompanhamento dos planos de actividades dos restantes órgãos sociais; e
- c) Verificar e pronunciar-se sobre a vida da Igreja e propor à Assembleia Geral medidas disciplinares aos dirigentes e membros da Igreja.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constituem fundos da IMGCP:

Os fundos da Igreja provem dos dízimos, colectas, ofertas, doações e outros resultantes das actividades específicas da Igreja, os quais são geridos pelo Conselho de Direcção através da tesouraria e são registadas em nome da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Património)

Constitui património da IMGCP:

- a) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e fundos da Igreja, adquiridos a título gratuito ou oneroso e que estejam alistados no livro de inventário;
- b) Títulos, apólices, e quaisquer outras rendas e recursos permitidos por lei, legados ou adquiridos a qualquer título; e
- c) Os bens móveis e imóveis constituem património exclusivo da Igreja e não podem ser reclamados pelos membros que venham a retirar-se.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja extingue-se em Conferência Anual, especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) O património da Igreja é doado a uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos desta Igreja segundo as normas expressas e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Em caso de dissolução, a liquidação é feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Conferência Anual, devendo apresentar o seu relatório nos seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos sociais desta, manter-se em funcionamento até a realização da Conferência Anual a ser apresentado para apresentação das contas e relatório final pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Símbolos)

São símbolos da IMGCP:

- a) Cruz, símbolo da redenção;

- b) Águia, símbolo do crente que espera no Senhor; e
- c) 3 passagens bíblicas que representam a visão da Igreja (Ester 8:6; Salmo 22:30 e Isaías 40:28-31).

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da Lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Emendas)

O presente estatuto somente pode ser alterado no todo ou em parte a qualquer momento ou revogado através da convocação e deliberação trazida pela Conferência Anual, sendo que para tal a proposta é trazida pelos membros da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários e analisada pelos membros do Conselho de Direcção e finalmente aprovada pela Conferência Anual.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

Maputo, 16 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Imobiliária S.S., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101137953, uma entidade denominada, Imobiliária S.S., Limitada.

No dia um de Fevereiro de dois mil e dezanove, é celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Samuel Siteo, casado, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, nascido aos dezassete de Março de mil novecentos e sessenta e três (17/03/1963), natural de Maputo, residente no Bairro Djuba Distrito de Boane Quarteirão 12 casa N° 361, portador do bilhete de identidade N° 110300157173M, emitido aos trinta e um de Março de dois mil e dezasseis (31/03/2016), vitalício de nacionalidade moçambicana.

Segundo: Ivan Samuel Siteo, solteiro maior, nascido ao vinte e três de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis (23/12/1996) natural de Maputo, residente no bairro Djuba, distrito de Boane, quarteirão n.º 12, casa

n.º 361, portador de bilhete de identidade n.º 110104479094C, emitido aos vinte e três de agosto de Dois mil e dezassete (23/08/2017), válido até vinte e três de Agosto de dois mil e vinte e dois (23/08/2022) de nacionalidade moçambicana; e

Terceiro: Victor Samuel Siteo, solteiro, nascido aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um (26 de Fevereiro de 1991) residente no bairro Djuba, distrito de Boane, quarteirão n.º 12, casa n.º 361, portador da Carta de Condução n.º 110284048Z, emitido ao treze de Julho de dois mil e dezoito, válido até doze de Julho de dois mil e vinte e três, de nacionalidade moçambicana.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a dominação de Imobiliária S.S., Limitada, sedeadada no bairro Djuba, posto administrativo de Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Venda e arrendamento de imóveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas previamente decididas pela sua direcção ou assembleia geral desde que para o efeito esteja devidamente nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em valor monetário 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de quatro (3) quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Samuel Siteo – tem a partição no valor de cento e dez mil meticais (153.000,00MT), correspondente a 51% do capital social;

b) Ivan Samuel Siteo – tem a participação no valor de cinquenta mil meticais (90.000,00MT), correspondente a 30% do capital social;

c) Victor Samuel Siteo – tem a participação no valor de vinte mil meticais (57.000,00MT), correspondente a 19% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suplementos a sociedade no juro e nas condições a definir na assembleia geral.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo, activa e passivamente, passam desde já o cargo ao sócio maioritário senhor Samuel Siteo nomeado administrador da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos administradores ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A sociedade é gerida pelo sócio senhor Samuel Siteo, que é designado gerente o qual vai representar a sociedade dentro e fora, activa e passivamente bastante a sua simples assinatura e/ou por via de mandato previamente e legalmente autorizado pelo mandante.

Quatro) O gerente está dispensado e isento da caução.

Cinco) É vedado qualquer dos administradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos da empresa.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados.

ARTIGO OITAVO

Exoneração dos sócios

Os sócios só poderão ser exonерados da sociedade nas seguintes condições:

A seu pedido ou por acordo de dois terços dos membros da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Amortização das quotas

A sociedade poderá a todo o tempo proceder amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresta, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) As quotas serão amortizadas de acordo com seu valor contabilístico resultado do último balanço aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para delimitar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



JCJ Construções e Serralharia

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Setembro de dois mil e vinte, nesta cidade da Matola e no Balcão de Atendimento Único da Província de Maputo, perante

Lourdes David Machavela, conservadora e notária superior do referido foi celebrada uma escritura de cedência de quotas, saída e entrada de sócios e redistribuição de quotas, da sociedade JCJ Construções e Serralharia, com NUEL 100269287, cujo teor é o seguinte.

Primeiro outorgante: Jian Chang Jiang, casado, natural de Jianqsu- China, de nacionalidade chinesa e residente na cidade da Matola, pessoa cuja identidade certifico pela exibição do seu DIRE 11CN00021000I Tipo Permanente, de dezassete de Março de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Migração, que outorga por si e em representação da sócia Marta Bernarde Zandamela, solteira, maior natura da Matola e residente no quarteirão n.º 3, casa n.º 319, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101925282I, emitido a vinte e um de Novembro de dois mil e dezanove pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, de acordo com a procuracao datada do dia dezasseis de outubro de dois mil e doze no Cartório Notarial da Matola;

Segundo outorgante: Jerónimo Jacinto Nhussi, casado, natural da cidade de Balama-Cabo Delegado e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100045020Q, emitido a vinte de Dezembro de dois mil e dez p,ela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Por eles foi dito:

Que os outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade JCJ Construções e Serralharia, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede social na cidade da Matola, província de Maputo, com Número da Entidade Legal 100269287, passado pela Conservatória de Registo das Entidades Legais e Boletim da República 4.º Suplemento III Série n.º 1, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões meticais) e corresponde à soma de tres quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais, equivalente a 45 % (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jian Chang Jiang;
- b) Uma quota de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticais), equivalente a 35 % (trinta e cinco Por cento) do capital social, pertencente a sócia Marta Bernabé Zandamela; e
- c) Uma quota de 2.000.000,00MT (dois milhões meticais), equivalente a 20 % (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente o sócio Jerónimo Jacinto Nhaussi.

Que pela presente escritura pública e de acordo com a acta avulsa sem numero, de

assembleia geral extraordinária datada de trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e a procuração acima mencionada, o sócio Jian Chang Jiang, em representação da sócia Marta Bernabé Zandamela, decidiu ceder a total da quota da sua representada a sí própria Jian Chang Jiang, bem com todos os direitos e obrigações inerentes a mesma e apartar da sociedade a cessionária Marta Bernabé Zandamela.

Em consequência desta cedência de quotas, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social anterior que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiros, é de 10.000.000,00MT, (dez milhões de meticais), correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Jian Chiang Jiang, com uma quota no valor nominal 8.000.000,00MT (oito milhões de meticais) e corresponde a 80% (por cento do capital social);
- b) Jerónimo Jacinto Nhussi, com uma quota no valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais).

Que em tudo mais não alterado por esta escritura continua vigorar as disposições do pacto anterior

Está conforme.

Matola, 9 de Fevereiro de 2020. —
A Notária, *Ilegível*.

Luminolux, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100370344 dia treze de Dezembro de dois mil e treze é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre: Joana Clara Duarte da Silva Batista, casada, natural de Oeiras - Lisboa, residente na rua João Carlos Raposo Beirão n.º 47, em Maputo, titular do Passaporte n.º CA287092, emitido aos 14 de Novembro de 2018, em Lisboa, Nuno Miguel Jerónimo Batista, casado, natural de Lisboa, residente na Rua João Carlos Raposo Beirão n.º 47 em Maputo, titular do Passaporte n.º C788627, emitido aos 8 de Março de 2018, em Lisboa.

Nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial e que se rege pelas disposições dos seguintes estatutos da sociedade e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Luminolux, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na rua Fernando Pessoa, número dezanove traço bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da celebração da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fabrico, montagem de trabalho de carpintaria e de caixilharia de alumínio e similares;
- b) Redes eléctricas;
- c) Redes Informáticas;
- d) Assistência técnica;
- e) Representações comerciais;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social pertencente a Joana Clara Duarte da Silva Batista;

- b) Uma quota nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a Nuno Miguel Jerónimo Batista.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições desse aumento.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, será representada pelos dois sócios-gerentes.

Dois) Os gerentes poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração para este fim, com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO SEXTO

(Competências ao conselho de gerência)

Um) Os gerentes representam a sociedade em todos os actos e contratos e gozam de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, para o exercício da gerência dos interesses sociais e para a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Dois) Compete aos gerentes os mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito;
- c) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração;
- d) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Está conforme.

Matola, 11 de Setembro de 2020. —
A Conservatória, *Ilegível*.

Matella Ovos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101355136, uma entidade denominada Matella Ovos, Limitada.

Marcela Valentim Tafula Muianga, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100053699F, emitido em Maputo, a 14 de Julho de 2016, residente na cidade de Maputo, Avenida da Marginal, n.º 5825, casa n.º 6, Triunfo;

Nelson Sebastião Muianga, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103992373B, emitido em Maputo, a 14 de Julho de 2016, residente na cidade de Maputo, Avenida da Marginal, n.º 5825, casa n.º 6, Triunfo; e

Hélio Manuel Manjate, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101264684P, emitido em Maputo, a 10 de Julho de 2018, residente na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, quarteirão 64, casa n.º 58.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação comercial, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação comercial)

A sociedade adopta a firma Matella Ovos, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Mártires da Machava, n.º 176, bairro da Polana Cimento, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Criação de poedeiras e reprodutores;
- b) Produção, distribuição e comercialização de ovos de consumo no mercado nacional;
- c) Criação de frangos de corte (*broilers*) e demais espécies avícolas;
- d) Desenvolvimento de operações de abate de frangos em matadouro, processamento e sua comercialização;
- e) Desenvolvimento de produtos agrícolas, nomeadamente milho e soja para produção de ração;
- f) Comercialização de rações para animais, insumos agrícolas e seus derivados;
- g) Aquisição e distribuição de pintos e ração;
- h) Produção de adubos e fertilizantes de aves;
- i) Importação e exportação de equipamentos e produtos correlacionados com as áreas de actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a realização do objecto principal da sociedade, assim como poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente realizado em dinheiro, encontrando-se dividido em três quotas, do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais (400.000,00MT), representativa de quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente à sócia Marcela Valentim Tafula Muianga;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais (400.000,00MT), representativa de quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente ao sócio Nelson Sebastião Muianga;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais (200.000,00MT), representativa de vinte por cento (20%) do capital social, pertencente ao sócio Hélio Manuel Manjate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar, para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

Três) As deliberações dos sócios sobre qualquer matéria da competência da assembleia geral só serão consideradas válidas, quando estiverem reunidos, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos votos representativos do capital social.

Quatro) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por eles fixadas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, sendo vedada a pessoas estranhas à sociedade, carecendo, neste último caso, de consentimento expreso dos restantes sócios.

Dois) À sociedade reserva-se, em primeiro lugar, e, aos sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só pode exercer o direito de preferência se, por efeito da aquisição, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Quatro) Nenhuma transmissão entre vivos é eficaz, mesmo entre as partes, se a sociedade e os sócios não tiverem sido notificados por carta, para o exercício de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, tendo por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Dois) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota, pode em vez disso adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

Três) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, nos casos de exclusão de sócio ou por vontade de um sócio, no caso de exoneração deste.

Quatro) Ocorrido o facto permissivo da exclusão de um sócio, os outros podem, no prazo de noventa (90) dias contados do conhecimento daquele facto pela administração, deliberar sobre amortizar as quotas de que aquele seja titular.

Cinco) A deliberação de amortização torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído, seja por meio de carta com aviso de recepção, *e-mail*, fax ou outro meio de comunicação idóneo.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócio)

Um) O sócio pode ser excluído da sociedade:

- a) Quando deliberada e intencionalmente viole as normas constantes do presente estatuto;
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode ainda ser excluído da sociedade por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade após prévia deliberação quando o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade lhe tenha causado ou possa causar prejuízos significativos.

ARTIGO NONO

(Exoneração de sócio)

Um) O sócio pode exonerar-se da sociedade:

- a) Quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos sócios;
- b) Quando os sócios deliberem contra o seu voto, um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros ou ainda a transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios.

Dois) Os sócios gerentes terão os poderes necessários para, em nome da sociedade, assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) Os sócios gerentes detêm poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios podem deliberar sobre fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhes aprouverem e no respeito pelo formalismo legal em vigor.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor que lhe seja aplicável.

Maputo, 16 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Medi Response Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dois de Setembro de dois mil e vinte, exarada de folhas cento trinta e dois a cento trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dez, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe à divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, alterando o artigo quinto dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, pertencente à sócia Mr Holdings, S.A., equivalente a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, pertencente ao sócio António Manuel Santos de Sousa, equivalente a vinte por cento do capital social.

Em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 11 de Setembro de 2020. — A Notária Superior, *Ilegível*.

Mehsco Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101373932, a 19 de Agosto de 2020, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de:

Margaret Massinga Grove, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100080449S, emitido a 31 de Agosto de 2018, pela República de Moçambique, residente em Catembe, bairro Chali, casada.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade denominada Mehsco Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal sito na Matola, Avenida Patrice Lumumba, n.º 319, bairro de Fomento.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das autoridades competentes autorização para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto da actividade principal:

- a) Actividade de consultoria para negócios e gestão;
- b) Comércio a retalho de produtos cosméticos e higiene.

Dois) A firma prestará acessoriamente actividades no âmbito de:

a) Prestação de serviço multidisciplinar nas áreas afloradas no número anterior, quer de forma isolada quer complementar ou combinada, incluindo subcontratação especializada;

b) Representação comercial e agenciamento.

Três) A firma poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota nominal única de igual valor, pertencente à sócia Margaret Massinga Grove.

CAPÍTULO III

Da gerência, representação e limites

ARTIGO SEXTO

(Gerência, representação e limites)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia única Margaret Massinga Grove, que desde já é nomeada gerente.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, o proprietário poderá decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura única do gerente ou pela assinatura de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos, ou a assumpção de actos e de práticas estranhas aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

Está conforme.

Matola, 8 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Prime Purpose, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101387186, uma entidade denominada Prime Purpose, Limitada.

Mayra Camal, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010444717B, emitido a 23 de Fevereiro de 2018, na cidade de Maputo, válido até 23 de Fevereiro de 2023;

Tiago Ribeiro Fraquelli, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 15AH03134, emitido a 9 de Outubro de 2015, na cidade de Maputo, válido até 9 de Outubro de 2020.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Prime Purpose, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, e devendo reger-se pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Prime Purpose, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Max, n.º 1128, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objetivo trabalhar como uma agência académica, que fornece serviços para candidatos com o interesse de estudar, viajar ou trabalhar no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Mayra Camal;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Tiago Ribeiro Fraquelli.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Salvo deliberação unânime da assembleia geral, não serão exigíveis prestações suplementares de capital aos sócios.

Dois) Sem prejuízo, os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos nos termos e condições fixados em reunião da assembleia geral.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando, pelo menos, dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, *e-mail*, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais e colectivos poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras, sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitação, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois dos administradores ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de serem reeleitos.

Sete) Para o primeiro mandato e até à próxima assembleia geral, ficam desde já designados como administradores da sociedade os senhores:

- a) Mayra Camal; e
- b) Tiago Ribeiro Fraquelli.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Demonstrações financeiras e relatório anual)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação e aprovação da assembleia geral ordinária no prazo de 3 (três) meses do termo de cada exercício.

Três) A administração submeterá à aprovação dos sócios em assembleia geral o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) relativas a cada exercício.

Quatro) Os documentos referidos no n.º 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Reen Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Agosto de dois mil e vinte da sociedade Reen Trading, Limitada, com sede no bairro Central, Rua do Quionga, n.º 41, rés-do-chão, na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100221217, deliberaram sobre a dissolução da referida sociedade.

Maputo, 8 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Shanny Investment and Service's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101368866, uma entidade denominada Shanny Investment and Service's, Limitada.

Primeiro. Victor dos Santos Mondlane, nacional, casado, natural de Xinavane-Manhiça, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100693615S, emitido a 31 de Agosto de 2017, Cidade de Maputo;

Segundo. Hermínia António Timana, nacional, casado, natural de Manhiça, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104922099F, emitido em 25 de Novembro de 2019, cidade da Matola.

Por eles foi dito:

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regula nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Shanny Investment and Service's, Limitada, com sede ao longo da Estrada Nacional n.º 1, bairro Cambeve, distrito da Manhiça, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem como objecto a importação e exportação, comércio á retalho e a grosso de produtos alimentares, bebidas, higiene e limpeza; material de construção, material de tabacaria; ferragem, vestuários, calçados, produtos de beleza e acessórios; mobiliários e electrodomésticos; restauração e alojamento; prestação de serviços na área de tabacaria e serigrafia; salão de beleza e cabeleireiro; construção civil; transporte rodoviário de mercadoria diversa e de passageiros em todo o território nacional e estrangeiro, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, é de trezentos mil meticais, sendo 60% para o primeiro e 40% para o segundo sócio. Podendo ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade fica a cargo dos sócios, podendo confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas, por meio de uma procuração.

ARTIGO QUINTO

(Amortizações de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral no prazo de trinta dias, contado por conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

As omissões ao presente estatutos serão regulada por deliberações tomadas em assembleia geral.

Maputo, 15 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Sohan Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101374238, a entidade legal supra, constituída entre Ritech Cantilal, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839752B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil

de Inhambane, a 16 de Março de 2017, natural de Maputo residente no bairro Malembuane rés-do-chão, cidade de Inhambane e Pritici Cantilal, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100034528B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Junho de 2015, natural de Maputo residente no bairro Alto Maé, Avenida Ho-Chi-Min, n.º 1889, 3.º andar, flat 8, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sohan Serviços, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início à partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Inhambane, na Avenida Amílcar Cabral, R/C.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração a sua sede poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração pode a sociedade, criar, transferir ou extinguir, filiais, sucursais, agências, delegações ou escritórios, ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como proceder ao seu encerramento.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício e desenvolvimento de actividades de venda, fornecimento de bens e serviços nos ramos de lavagem de viaturas, aluguer de viaturas, capulanas, vestuários e seus acessórios, material de decoração e florista, som e seus acessórios, calçados, chinelos pastelaria, padaria, restauração, hospedagem, material informático e seus consumíveis, acessórios e peças de carros, material elétrico e ferragem, produtos alimentares e de higiene, material de escritório, material de papelaria, serigráfica e gráfica, material de farmácia/medicamentos e seus acessórios e consultório médico;
- b) A prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal;
- c) A importação e exportação.

Dois) No exercício da sua actividade social, a sociedade pode não só participar no capital

social de outras sociedades como também adquiri-lo e aliená-lo, ainda que, tanto num caso como no outro, tais sociedades tenham um objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Ritech Cantilal;
- b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Pritici Cantilal.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderá haver, ainda, prestações suplementares de capitais de que a sociedade carecer, nos termos e nas condições que forem a ser fixadas em assembleia geral, especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas à terceira carece do consentimento da sociedade, à qual se reserva o direito de preferência para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição dos resultados)

A distribuição dos resultados pelos sócios será efectuada nos limites da lei, de acordo com o que for deliberado pelos sócios em sessão da assembleia convocada para o efeito, devendo constar em acta devidamente assinada.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é atribuída ao sócio Ritech Cantilal.

Dois) A sociedade obriga-se com as assinaturas do sócio Pritici Cantilal e do sócio Ritech Cantilal.

Três) O regulamento interno indicará os casos em que o administrador deverá solicitar a autorização da assembleia geral para a prática de determinados actos e/ou para vincular a sociedade perante terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação e balanço das actividades e das contas do exercício findo, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias assim o exijam e seja convocada nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se em todos os casos previstos na lei e ainda por deliberação dos sócios.

Dois) Salvo expressa deliberação em contrário destes, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas supletivas e fórum)

Um) Em todos os casos não expressamente previstos no presente estatuto prevalecerão o estabelecido no Regulamento Interno, nos acordos dos sócios formalizados em acta, nas disposições do código comercial e em demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios indicam o Tribunal Judicial da Cidade de Inhambane para dirimir qualquer litígio resultante do presente contrato, afastando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Está conforme.

Inhambane, 3 de Setembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Terraços Engenharia & Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101358119, uma entidade denominada Terraços Engenharia & Construção, Limitada, entre:

Primeiro. Victor Mussá Ramalheiro, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente em Maputo, no bairro da Malanga, rua Comandante Baete Neves, n.º 19, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304084253N, emitido a vinte e quatro de Julho de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Carlos Henrique Mussá Ramalheiro, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Maputo, e residente em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3142/88, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100398825N, emitido a dez de Setembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Terraços Engenharia & Construção, Limitada, sociedade por quotas, sita na rua de Bagamoyo, n.º 42, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade dura por tempo indeterminado, contando a partir da comunicação do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a construção e reabilitação de edifícios, gestão e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, compra e venda de propriedades, arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade e a prestação de serviços de condomínio e todos os serviços inerentes a estas actividades.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a construir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas: no valor de 150.000,00MT, que corresponde a soma das quotas, uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), do sócio Victor Mussá Ramalheiro correspondente a 50% (cinquenta por cento), e outra quota no valor de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais), do sócio Carlos Henrique Mussá Ramalheiro correspondente a 50% (cinquenta por cento).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determina os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva em juízo e fora dele, ficam a cargo do representante Victor Mussá Ramalheiro.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do gerente, ou pelo mandatário no limite dos respectivos poderes.

Três) O gerente pode delegar um ou mais, por acta de gerência, a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) No caso da delegação de poderes prevista na alínea anterior, a sociedade fica obrigada pela assinatura de dois representantes, no limite dos respectivos poderes.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se duas vezes no final de cada semestre com o objectivo de realizar a avaliação das demonstrações financeiras e tomar decisões pertinentes, bem como a repartição de perdas ou ganhos.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos descritos no Código Comercial.

Maputo, 16 Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

V.J Criative – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2017, foi constituído e matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100924544, uma entidade denominada V.J Criative – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Vladimir António José, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Macuse-Zambézia, residente na rua do Rio Inhamiara, Condomínio Bela Vista, casa n.º 53, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102263309Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de V.J Criative – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Eugénio de Lemos, n.º 306, bairro Sommerschild, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação de assembleia geral, transferir sua sede social para outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo dos presentes estatutos na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Organização de eventos;
- b) Prestação de serviços em diferentes áreas afins;
- c) Agenciamentos;
- d) *Marketing* e publicidade;
- e) Logística;
- f) Representações comerciais;
- g) Comércio a grosso e retalho de todos produtos diversos;
- h) Importações e exportações.

Dois) A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá participar noutras sociedades existentes ou constituir, nacionais, estrangeiras, ainda que o objecto seja diferente do referido no número anterior.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma única da quota.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio único da sociedade, com ou sem remuneração, conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) Até a data de assembleia geral da sociedade fica nomeado como gerente da sociedade Valdemiro António José.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem desde que obedecem ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento do sócio quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Dois) O gerente fica desde já autorizado a efectuar levantamento na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face as despesas de constituição e instalação da sociedade.

Três) A sociedade assume desde já as obrigações decorrentes à negócios judiciais celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos.

Maputo, 9 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Zar Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101360903, denominada Zar Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio único Zaheer Abdul Rahimo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Zar Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida 25 de Setembro, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo por deliberação dos seu único sócio, abrir, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, noutros pontos do país e no estrangeiro, onde e quando o sócio julgar necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração, produção e comercialização de produtos acabados do ramo mobiliário, que consiste na produção industrial de diversos artigos e ou produtos mobiliários de diferente feitio e qualidade, para vários fins, incluindo a importação e exportação de produtos de madeira.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que deliberadas em assembleia geral e quando devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente ao único sócio, Zaheer Abdul Rahimo, equivalente a 100% do capital social

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação escrita do único sócio, que determinará as formas e condições do aumento do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do único sócio Zaheer Abdul Rahimo, que fica desde já nomeado, com dispensa de caução, administrador e gerente da sociedade, podendo

ser ocupado o lugar de gerente por uma pessoa estranha a sociedade, que será atribuído competências necessárias através de uma acta da assembleia geral extraordinária aprovada pelo único sócio.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração passada pelo único sócio da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

CLÁUSULA SEXTA

(Vigência)

A vigência da sociedade tem o seu início a partir da data do seu registo da entidade legal juntos das autoridades competentes e com duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução da sociedade)

A dissolução e liquidação seguem os termos previstos no artigo 229 e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

CLÁUSULA NONA

(Disposições finais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 31 de Julho de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00MT